



EDITAL

EDITAL FL Nº 04/2022**Edital de Eleição de Diretor/a e Vice-Diretor/a
da Faculdade de Letras da UFG**

A COMISSÃO ELEITORAL, DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE LETRAS DA UFG, conforme Portaria nº 119, de 19 de maio de 2022, em reunião realizada em 20 de maio de 2022, para fins de normatizar o processo eleitoral para escolha de Diretor/a e Vice-Diretor/a desta Unidade Acadêmica

RESOLVE:

Estabelecer as Normas para a consulta à Comunidade Universitária na eleição da Direção da **FACULDADE DE LETRAS** (FL), da Universidade Federal de Goiás (UFG), para o mandato de 2022-2026. Este Edital está em consonância com a Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/Conselhos de Curadores nº. 01/2015; com a Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995; com o Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996 e fixa data para a realização da eleição no **dia 20 de junho de 2022**.

– DO SISTEMA ELEITORAL –

Art. 1º - Poderão candidatar-se, aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a, docentes da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás (FL/UFG), da ativa, integrantes da Carreira do Magistério Superior, portadores do título de doutor/a, com nacionalidade brasileira e em pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Único - Não poderão se candidatar docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou em afastamento de suas funções acadêmicas junto à FL/UFG, no ato da inscrição.

Art. 2º - Podem eleger aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a: docentes e técnicos-administrativo, em ambos os casos, da ativa, com lotação na FL/UFG, e ainda estudantes dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* da FL/UFG com matrícula ativa no ano letivo de 2022.

Art. 3º - Os pesos dos votos de cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente) serão diferenciáveis no processo eleitoral, conforme o sistema de votação a ser adotado.

Art. 4º - No caso de eleitor/a pertencente a mais de uma categoria da FL, seu voto será considerado em apenas uma, portanto: se docente e técnico-administrativo, vota como docente; se docente e discente, vota como docente; se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

Art. 5º - A eleição será realizada no dia **20 de junho de 2022**, no período das 8h às 20h, por meio do sistema *online* denominado SIGEleição UFG.

Art. 6º - O suporte técnico ao SIGEleição UFG será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP) da UFG durante o período do processo eleitoral da FL.

Art. 7º - A autenticação de eleitor/a no SIGEleição UFG será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Portal UFGNet.

Art. 8º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição UFG, que não identificará em qual chapa qualquer eleitor/a votou.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, específica para tal pleito, será indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor da FL/UFG da seguinte forma:

I - dois representantes do corpo docente;

II - um representante do corpo técnico-administrativo;

III - um representante do corpo discente;

IV - cada segmento da comissão eleitoral deverá ter um (01) membro suplente.

§ 1º - Tem impedimento de integrar a Comissão Eleitoral, além de docentes que se candidatarem aos cargos, cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, de qualquer docente que se candidatar.

§ 2º - A Direção atual não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

Art. 10 - A sede da Comissão Eleitoral se instalará na Sala 33, do Bloco Cora Coralina, da FL/UFG, no Campus Samambaia da UFG, podendo se reunir ao longo do processo eleitoral em sala virtual via Zoom por acesso institucional dos membros.

Art. 11 - A indicação da Presidência da Comissão Eleitoral é prerrogativa da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Compete a quem presidir a Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12 - À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;

II - coordenar e fiscalizar as eleições;

III - deliberar sobre os recursos interpostos;

IV. decidir sobre a impugnação de votos;

V. verificar a funcionalidade do Módulo SIGEleição UFG no sistema;

VI. orientar o eleitorado a como votar pelo Portal UFGnet;

VII. garantir ordem e lisura no processo eleitoral.

– DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO –

Art. 13 - As inscrições de candidaturas aos cargos previstos no Art. 1º deverão ser feitas, pelos/as candidatos/as, pessoalmente junto à Secretaria da Direção da FL/UFG, Sala 60 do Bloco Bernardo Élis, nos dias 30 e 31 de maio e 1º de junho de 2022, no período das 9h às 12h ou das 15h às 18h, com um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O número da chapa que constará na cédula de votação obedecerá à ordem de inscrição de candidatos/as de cada chapa.

Art. 14 - No ato da inscrição, a chapa deverá entregar uma foto de rosto, de frente, no formato *JPEG, com resolução recomendada de 500 x 300 pixels, em mídia digital ou pelo e-mail eleicaodirflufg2022@gmail.com, até as 18h, do dia 1º de junho de 2022.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência das pessoas interessadas, no dia 1º de junho de 2022 até as 20h.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo será afixada nos murais da Diretoria da FL/UFG e no site da FL/UFG.

§ 2º - No prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação, qualquer pessoal poderá propor impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa, ou quem a representar, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Conselho Diretor da FL/UFG.

Art. 16 - As homologações das inscrições serão publicadas no site da FL/UFG, no dia 2 de junho de 2018 até as 18h.

Art. 17 - A qualquer momento do processo eleitoral, qualquer chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento de sua inscrição.

Art. 18 - A substituição de candidatos/as a Diretor/a ou Vice-Diretor/a após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental de algum/a candidato/a.

– DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS –

Art. 19 - A divulgação das candidaturas à Direção da FL/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á para a comunidade universitária, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

Art. 20 - Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores/as no dia da votação.

– DO ATO DE VOTAR –

Art. 21 - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer aparelho (PC, notebook, celular, smartphone ou outro), desde que este tenha acesso à internet.

Art. 22 - Durante a votação, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) O SIGEleição UFG será inicializado às 8h do dia 20 de junho de 2022 e estará aberto à votação *online* até as 20h do mesmo dia, com o fechamento do sistema;
- b) Para votar, cada eleitor/a deverá acessar o sistema SIGEleição UFG, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha do Portal UFGnet;
- c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes;

- d) Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes e os números das chapas que estarão concorrendo à eleição selecionada.
- e) Às 20h do dia 20 de junho de 2022, o sistema SIGEleição UFG encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso;
- f) Encerrado o processo de votação, o/a presidente/a e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos, procedendo de acordo com o que está previsto na seção “ Da Apuração”, abaixo.
- j) O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos/a candidatos/a ou representantes na Sala 33 do Bloco Cora Coralina da FL/UFG ou em sala virtual via Zoom por acesso institucional das pessoas envolvidas.

Parágrafo Único - Todo o processo eleitoral será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança, em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

– DA APURAÇÃO –

Art. 23 - Após o encerramento da votação *online*, a apuração dos votos e processamento dos resultados serão públicos e iniciados no dia 20 de junho de 2022 após as 20h, na Sala 33 do Bloco Cora Coralina da FL/UFG, ou em sala virtual via Zoom institucional, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

Art. 25 - Em caso de haver somente uma chapa para Diretor/a e Vice-Diretor/a, os/as candidatos/as serão proclamados/as eleitos/as desde que obtenham 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos em cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente).

Art. 26 - Em caso de haver mais de uma chapa para Diretor/a e Vice-Diretor/a, os/as candidatos/as serão proclamados/as eleitos/as desde que obtenham maioria simples dos votos válidos em cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente).

§ 1º – Caso não haja maioria simples dos votos em cada categoria, os votos válidos da apuração serão ponderados na proporção de peso 70 para docentes, peso 15 para técnico-administrativos e peso 15 para discentes. Dessa forma, será utilizada a seguinte fórmula:

Porcentagem de votos recebidos pela chapa = ((Percentual de votos de docentes x 70) + (percentual de votos de técnicos-administrativo x 15) + (percentual de votos de discentes x 15), dividido por 100, com as siglas PVC para porcentagem de votos recebidos pela chapa, DOC para docentes, TAE para técnicos-administrativo, e DIC para discentes, correspondendo a:

$$PVC = \frac{(DOC \times 70) + (TAE \times 15) + (DIC \times 15)}{100}$$

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo/a candidato/a a Diretor/a tiver mais tempo de magistério superior na FL/UFG.

§ 3º - Caso ainda persista o empate, será eleito/a o/a candidato/a a Diretor/a de maior idade.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 27 - O resultado será registrado em Ata e encaminhado à Direção da FL/UFG, que o divulgará na página da FL/UFG. Posteriormente, encaminhará a Ata para o conhecimento e homologação do Conselho Diretor da FL/UFG. Em seguida, o resultado será encaminhado para a administração central da UFG, via Processo SEI, para conhecimento e emissão de portaria para os/as eleitos/as e agendamento da posse.

§ 1º - Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Caso haja apenas uma chapa e ela não obtenha o percentual de votação maior do que 50% + 1 em cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), nova eleição deverá ser convocada para os cargos não preenchidos. A chapa não fica impedida de candidatar-se novamente.

Prof. Antônio Corbacho Quintela

Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Corbacho Quintela, Professor do Magistério Superior**, em 25/05/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2931832** e o código CRC **252F0210**.